MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 930, DE 28 DE ABRIL DE 2.023.

"Institui o Programa de incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina no Município de Silveirânia - MG e dá outras providências."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar através de vacinação os rebanhos bovinos localizados no município de Silveirânia e pertencentes aos produtores rurais.

§1º O objetivo do presente programa é a vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

§2º O serviço de vacinação contra a Brucelose será fornecido gratuitamente aos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Silveirânia, em duas campanhas de vacinação por ano.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – atuar como medida de prevenção à saúde pública objetivando evitar problemas reprodutivos relacionados à doença, pois se trata de uma zoonose;
II – desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinos de corte localizados no município;
III – possibilitar o controle sanitário da Brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
IV – conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da Brucelose Bovina;
V – obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo anual da Brucelose Bovina;
VI – proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

VII – disponibilizar equipe técnica profissional através de médicos veterinários e técnicos da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º. Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços, compreendendo o custeio do valor integral:

I - dos utensílios necessários à sua aplicação;
II - da contratação dos serviços de médicos veterinários e técnicos devidamente habilitados, para aplicação da vacina contra a Brucelose em bovinos, caso seja necessário;
III - da logística para realização da vacinação nas propriedades rurais do Município.

Parágrafo único – o Programa terá planejamento anual, conforme a necessidade dos produtores envolvidos.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios e outras medidas necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 5º Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 28 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI Nº. 930, DE 28 DE ABRIL DE 2.023.

"Institui o Programa de incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina no Município de Silveirânia - MG e dá outras providências."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar através de vacinação os rebanhos bovinos localizados no município de Silveirânia e pertencentes aos produtores rurais.

§1º O objetivo do presente programa é a vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

§2º O serviço de vacinação contra a Brucelose será fornecido gratuitamente aos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Silveirânia, em duas campanhas de vacinação por ano.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – atuar como medida de prevenção à saúde pública objetivando evitar problemas reprodutivos relacionados à doença, pois se trata de uma zoonose;
II – desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinos de corte localizados no município;
III – possibilitar o controle sanitário da Brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
IV – conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da Brucelose Bovina;
V – obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo anual da Brucelose Bovina;
VI – proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
VII – disponibilizar equipe técnica profissional através de médicos veterinários e técnicos da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º. Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços, compreendendo o custeio do valor integral:

I - dos utensílios necessários à sua aplicação;
II - da contratação dos serviços de médicos veterinários e técnicos devidamente habilitados, para aplicação da vacina contra a Brucelose em bovinos, caso seja necessário;
III - da logística para realização da vacinação nas propriedades rurais do Município.
Parágrafo único – o Programa terá planejamento anual, conforme a necessidade dos produtores envolvidos.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios e outras medidas necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 5º Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 28 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227556162415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 02/05/2023 . Edição 741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: